



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS CENTRAIS HÍBRIDAS IP/TDM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALCATEL – LUCENT BRASIL S/A.**

**PROCESSO N° 00094.001112/2016-51**  
**CONTRATO N° 73/2016**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ n° 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF n° 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria n° 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCATEL – LUCENT BRASIL S/A**, CNPJ n° 46.049.987/0001-30, com sede na Av Marginal Direita Anchieta, 400, Km 11,5, Jardim Santa Cruz, São Paulo/SP, CEP: 04.182-901, telefone n° (11) 2947-8133 / fax n° (11) 2947-8235, neste ato representada pelo Senhor **AGUINALDO LUIZ SOUSA**, CPF n° 857.678.758-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, n° 035/2016 consoante consta do Processo n° 00094.001112/2016-51, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos n°s. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN n° 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP n° 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Operação e Suporte Técnico nas Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, n° 035/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão n° 035/2016 e seus anexos.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato e informar telefone de contato do preposto ou do plantão da empresa para abertura de chamados.
- 3) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do edital e em sua proposta.
- 4) O serviço de suporte técnico, considerando tratar-se de atendimento 24 horas, por 7 dias da semana, deverá disponibilizar número de atendimento para registro de chamados de Suporte Técnico a qualquer horário.
  - 4.1) Conforme se observa no Acordo de Nível de Serviço, o não atendimento do contato telefônico da **CONTRATADA**, após 3 (três) tentativas de contato pela **CONTRATANTE**, não a desobriga de cumprir os prazos de Resolução do incidente.
- 5) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8) Disponibilizar todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive máquinas, veículos e equipamentos.
- 9) Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
  - a) Às disposições legais da União e do Distrito Federal;
  - b) Às normas e especificações constantes deste Anexo;
  - c) Às normas da ABNT;
  - d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
  - e) À regulamentação da Anatel aplicável;
  - f) Às normas dos fabricantes.
- 10) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 13) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 18) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 19) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 20) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.
- 22) Para elaboração do orçamento estimativo e a título de formulação da proposta, utilizar a planilha com a média anual de defeitos por item. Considera-se, portanto, que **CONTRATADA** seja altamente especializada, e assim tenha condições de estimar a previsão de ocorrências dessa natureza, de forma a antever seus custos operacionais, uma vez que esta estimativa não constitui qualquer obrigação à **CONTRATANTE** de utilizar ou reparar as peças e acessórios nela constantes.
- 23) Considerar-se-á, inapelavelmente, a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto, excetuando-se os itens de consumo e peças, que serão cobrados conforme a quantidade que venha a apresentar defeito.
- 24) Elaborar em comum acordo com a **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Plano de Suporte Técnico Preventivo para as Centrais das Redes Fixas (incluindo os bastidores remotos) e Centrais Móveis, devendo o mesmo ser apresentado ao fiscal do contrato para aprovação.
  - 24.1) O Plano de Suporte Técnico Preventivo trata-se do planejamento detalhado, de forma cronológica das atividades diárias, semanais e mensais que serão realizadas,



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

especificando a sequência de ações sucessivas e simultâneas que são implementadas de forma a atender os requisitos da prestação do serviço e de acordo com a logística de acesso presencial / remoto às centrais localizadas em Brasília.

- 24.2) O documento do Plano de Suporte Técnico Preventivo tem periodicidade Anual e deverá ser apresentados a cada 365 dias ou ajustado de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.
- 25) Quando as atividades exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema, as mesmas deverão ser feitas em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 26) Caso a **CONTRATADA** identifique que qualquer reparo ou intervenção na Rede de Voz irá causar a paralisação do sistema, a mesma deverá comunicar, previamente, ao Gestor do contrato, para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários.
- 27) No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da **CONTRATANTE**, para fins de diagnóstico, a **CONTRATADA**, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.
- 28) Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte do equipamento e de infraestrutura por conta da **CONTRATANTE**, caso seja necessário e se autorizado o remanejamento pelo fiscal.
- 29) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 30) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 31) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.
- 32) Apresentar, **em até 10 dias após a assinatura do contrato**, profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento e Certificado de Curso que comprove a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica nas Centrais Telefônicas objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital, considerando que a rede de centrais telefônicas são da marca Alcatel, modelo OmniPCX, considerando também que a rede é composta de 37 centrais que estão configuradas para funcionarem integradas e de forma ininterrupta, conforme especificado abaixo:

**32.1 Relação de Cursos Obrigatórios para pelo menos um dos técnicos do Serviço de Operação:**

- Certified Field Expert OmniPCX Enterprise



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- Certified System Expert OmniPCX Enterprise

### **32.2 Relação de Cursos Obrigatórios para pelo menos um dos técnicos do Serviço de Suporte Técnico:**

- Certified Field Expert OmniPCX Enterprise
- Certified System Expert OmniTouch 8400 ICS
- Certified Field Expert OmniTouch 8400 ICS
- Certified System Expert OmniPCX Enterprise
- Treinamento do SUMUS Servidor for Web BI

### **32.3 Relação de Cursos Obrigatórios para técnicos do Serviço de Suporte Técnico residentes em outras localidades:**

- Certified System Expert OmniSwitch
- Certified System Expert OmniAccess
- Certified System Expert OmniVista

- 33) Implantar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 34) Antes de efetuar a substituição de placas, peças ou itens, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia da equipe de fiscalização.
- 35) Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a equipe de fiscalização poderá recusar a utilização de material substituto que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.
- 36) As ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados no orçamento do serviço principal, isto é, de operação e suporte técnico da CPCT.
- 37) A qualquer tempo, a fiscalização do contrato, devidamente justificado, poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa prestadora, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.
- 38) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 39) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 40) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 41) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 42) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 43) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 035/2016.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

## II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Notificar à **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8) Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** na prestação de serviços do presente no Termo de Referência – Anexo I do edital, permitindo o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços, ficando os referidos profissionais sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 9) Comunicar prontamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

X U 6



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 10) Fornecer à **CONTRATADA** informação interna essencial à realização dos serviços.
- 11) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 12) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 13) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 14) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 15) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** – O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços será iniciada a partir do acionamento pelo fiscal do contrato, ou pela identificação de incidente no sistema de monitoramento, ou na ativação de alarmes, ou por Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, a ser emitida por representante da Presidência da República.

**Subcláusula Primeira** - O Serviço de Operação deverá ser realizado no período das 8 às 20 horas, nos dias úteis e segundo as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste edital, com o Acordo de Nível de Serviço do Tipo III.

**Subcláusula Segunda** - O Serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado 24 horas, 7 dias por semana, sempre que houver acionamento ou necessidade de atividade para restaurar o perfeito funcionamento da CPCT e seus periféricos, através da resolução de quaisquer



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

problemas de funcionamento, programação e manutenção, ou para atividades previamente agendadas e que, por motivo de continuidade, não podem ser realizados durante o horário comercial, segundo as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, com os Acordos de Nível de Serviço do Tipo I e II.

**Subcláusula Terceira** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

**Subcláusula Quarta** - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos Itens 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Serviço de Operação			
	Descrição	Quantida de Anual	Preço Mensal	Preço Anual
		(A)	(B)	(C) = (A)*(B)
1	Serviço mensal de <b>OPERAÇÃO</b> conforme especificações	12	78.750,00	945.000,00

Serviço de Suporte Técnico				
Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Mensal	Preço Anual
		(D)	(E)	(F) = (D)*(E)
2	Serviço mensal de <b>SUPORTE TÉCNICO</b> conforme especificações	12	100.000,00	1.200.000,00
3	Estimativo de Peças	12	14.582,16	174.985,92

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República,



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(\text{TX})}{365}$        $I = \frac{6}{365}$        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (**Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (**Receita Federal do Brasil (certidão conjunta)**), FGTS e



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC),** para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Única** – Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 2.319.985,92 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: **085454** e Notas de Empenho: 2016NE803741 e 2016NE803742, de 30/12/2016, sendo:

R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) – serviço – ND: 33.90.39

R\$ 174.985,92 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) – material – ND: 33.90.30

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ 115.999,29 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da Subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

**Subcláusula Quinta** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**Subcláusula Sexta** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**Subcláusula Sétima** – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Oitava** – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Subcláusula anterior.

**Subcláusula Décima** – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir.

**Subcláusula Primeira** - Os serviços devem ser prestados nos horários e tempos conforme o Acordo de Nível de Serviço ANS - especificado abaixo.

<b>Tipo de Gravidade</b>	<b>Tempo de Atendimento em Horário Comercial</b> <b>8:00 às 20:00h</b>	<b>Tempo de Resolução em Horário Comercial</b>	<b>Tempo de Atendimento Fora do Horário Comercial</b>	<b>Tempo de Resolução fora do Horário Comercial</b>
<b>Tipo I - Suporte</b> Paralisação da Central ou pane que afete mais do que 30 usuários.	Imediato	Até 30 minutos	Até 30 minutos	Até 60 Minutos
<b>Tipo II – Suporte</b> Pane da central que afete até 30 usuários, defeito ou configuração em terminal de usuário diferenciado.	Até 30 minutos	Até 60 minutos	Até 60 minutos	Até 120 minutos
<b>Tipo III - Operação</b> Ordens de Serviço de Configuração, Operação de terminais comuns.	30 minutos	Até 1 hora	Primeiros 30 minutos do próximo horário comercial	Até 1 hora do próximo horário comercial

**Subcláusula Segunda** - O Acordo de Nível de Serviço tem como objetivo especificar os critérios para atendimento e solução dos chamados e problemas ocorridos no Sistema Corporativo de Telefonia da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O Acordo de Nível de Serviço apresenta o tempo máximo de atendimento e resolução de acordo com a criticidade do serviço e do período de ocorrência, por tipo de criticidade.

**Subcláusula Quarta** - O conceito de atendimento imediato, durante o horário comercial, está relacionado ao uso de recursos de monitoramento proativo, com uso de alertas e alarmes automatizados ou acionamentos imediatos realizados por meio de contato por telefone ou qualquer outro tipo de recurso tecnológico que permita o acionamento imediato.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Quinta** - Considera-se Tempo de Atendimento o tempo transcorrido entre a abertura do chamado até o primeiro atendimento da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sexta** - Considera-se Tempo de Resolução o tempo transcorrido entre a abertura do chamado até a recuperação do equipamento ou atendimento da ordem de serviço.

**Subcláusula Sétima** - Os usuários diferenciados são aqueles que têm classe de serviço diferenciada ou são terminais programados com filtros ou serviço de chefe-secretária ou são mesas de telefonista ou serviços de emergência (plantonistas). Representam em torno de 20% dos Terminais da Central e são equivalentes, em termo de disponibilidade, a 30 usuários da central.

**Subcláusula Oitava** - O Gestor do Contrato poderá solicitar a equipe de Suporte Técnico para realizar configuração em ramal / terminal comum, mesmo que fora do horário comercial, no caso de já estar sendo realizado serviço de suporte técnico, fora de horário comercial, em ramal / terminal de usuário diferenciado.

**Subcláusula Nona** - A apuração dos tempos de atendimento e correção dos chamados compreenderá, entre outros, os seguintes tipos de solicitações:

- 1) Falhas nos circuitos de interconexão entre as centrais, comprovadamente ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- 2) Falhas nos circuitos de conexão externa com as Centrais Públicas e/ou Central Tandem Interurbana, ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- 3) Falhas nos circuitos de ramais analógicos, digitais ou IP, ocorridos por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- 4) Falhas internas por problemas de consumo de processamento de CPU, consumo de memória, encaminhamento de tráfego, indisponibilidade de atendimento de facilidades causadas por mau funcionamento do sistema e falhas na configuração do sistema da central telefônica;
- 5) Ordem de Serviço para resolução de defeitos ocorridos nos aparelhos ou cabos e conectores dos telefones analógicos, digitais ou IP e que requeiram a sua manutenção.
- 6) Ordem de Serviço de programação ou reprogramação de ramais de usuários diferenciados.

**Subcláusula Décima** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como a somatória dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço.

**Subcláusula Décima Primeira** - O Acordo de Nível de Serviço começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula Décima Segunda** - A **CONTRATANTE** deverá prover a condição de abertura de chamados prioritariamente por intermédio da INTRANET e, alternativamente, por telefone, sendo que este último meio não deverá exceder 10% (dez por cento) de chamados abertos em razão de indisponibilidade do acesso via INTRANET.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Terceira** - A solução dos problemas referentes à abertura de um chamado deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, independente da atuação da equipe de suporte da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Quarta** - Será aplicado desconto na fatura mensal, proporcional à quantidade de usuários afetados, para cada hora de paralisação do sistema além dos tempos de resolução listados acima, limitado ao valor mensal do contrato.

**Subcláusula Décima Quinta** - O cálculo do desconto seguirá a aplicação da fórmula abaixo:

$$Dp = [Vmc * (Hp / 10)] * (Uafetado / Utotai)$$

Dp = Desconto Proporcional

Vmc = Valor Mensal do Contrato      Hp = Horas de Paralisação

Uafetado = Quantidade de Usuários Afetados      Utotai = Quantidade total de usuários

**Subcláusula Décima Sexta** - A contratada do Suporte Técnico deverá apresentar ao Gestor do Contrato:

- a) **Diariamente**: Caso ocorra, relatório das situações do criticidade Tipo 1 e 2.
- b) **Semanalmente**: Relatório resumido das ordens de serviço e defeitos identificados.
- c) **Mensalmente**: Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, relacionando as peças e componentes substituídos.
- d) **Semestralmente**: Relatório do inventário completo da Rede de Voz.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**Subcláusula Primeira** - Multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no Acordo de Nível de Serviço, conforme quadro abaixo:

<b>Tipo de Criticidade</b>	<b>Quantidade de Incidências no Mês</b>	<b>Multa compensatória</b>
I	A cada 2 incidências no mês	20% do valor mensal do contrato
II	A cada 2 incidências no mês	10% do valor mensal do contrato
III	A cada 2 incidências no	5% do valor mensal do contrato



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

	mês	
Inexécu&ccaron; ção Parcial do Contrato	-	10% do valor mensal do contrato
Inexécu&ccaron; ção Total do Contrato	-	20% do valor mensal do contrato

**Subcláusula Segunda** – Caso o tempo de paralisação total em uma localidade exceda a 72 (setenta e duas) horas, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato.

**Subcláusula Terceira - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

**Subcláusula Quarta - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Quinta** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Sexta** – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**Subcláusula Sétima** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Subcláusula Oitava** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**b)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**Subcláusula Nona** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Décima** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Décima Primeira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Décima Terceira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Quarta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Quinta** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Sexta** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Sétima** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Oitava** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Nona** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Vigésima** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**Subcláusula Vigésima Primeira** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Vigésima Segunda** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2016.

*Girley Vieira Damasceno*  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

*Aguinaldo Luiz Sousa*  
**AGUINALDO LUIZ SOUSA**  
Alcatel-Lucent Brasil S.A